CERTIDÃO
ERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
I DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
ICADA E AFIXADA NO ATRIO DO
CO MUNICIPAL.
1 / /

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM

**LEI N° 801/2017**
**DE 13 DE JULHO de 2017**

**Dispõe sobre a execução do Hino Nacional e do Hino de Boquim, nas escolas de ensino fundamental, conforme especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições orgânicas, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Torna obrigatória a execução do Hino Nacional, uma vez por semana, nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental.

**Art. 2º** - Nas escolas públicas de ensino fundamental, além do disposto no art. 1º, torna obrigatória a execução uma vez por semana, do Hino do município de Boquim.

**Art. 3º** - Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias, após a sua vigência, para o Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Art. 5º** - Revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Boquim (SE), 13 de Julho de 2017.

**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL**